PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 5 6 0
(17 DE JUNHO DE 2004.)

Dispõe sobre: **FIXA E DISCIPLINA O TRANSPORTE DE CARGAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . .**FAÇO SABER** que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou e eu
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica fixado em 13 (treze) toneladas o limite máximo permitido para o transporte de cargas e o cumprimento máximo de 12 (doze) metros para veículos que transitam pelas avenidas e ruas do Município.

ARTIGO 2º - Fica terminantemente proibido o tráfego de veículos de transporte de Cargas e Produtos considerados perigosos, pelas avenidas e ruas do Município.

ARTIGO 3º - O veículo de transporte de cargas consideradas perigosas, tonelagem e cumprimento além dos limites fixados na presente Lei, cuja necessidade comprovadamente determinar o tráfego pelas avenidas e ruas do Município, deverá requerer autorização especial ao Departamento de Trânsito do Município.

ARTIGO 4º - O não cumprimento dos termos da presente Lei, sujeitará o seu infrator à pena de multa de natureza gravíssima, no valor de 02 (dois) salários mínimos e retenção do veículo para transbordo de carga excedente à conta do infrator e, no caso de cargas consideradas perigosas, até solução pelo órgão competente, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 262, "caput", do Código de Trânsito Brasileiro.

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 3 5 6 0
(17 de junho de 2004)

ARTIGO 5º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura do Município de Caieiras, em 17 de junho de 2004.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP-11, e publicada no Quadro de Editais.
mc/